



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2015-SMPE/PR, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº 00095.001456/2015-70**

**TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 11/2015**

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante denominada simplesmente **SUB-ROGADA**, a **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 18.299.670/0001-16, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos- Substituta, senhora **DINAIR GONÇALVES RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade nº. 758.121-SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 316.930.081-49, doravante denominada simplesmente **SUB-ROGANTE**, e a empresa **PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e endereço na Quadra 11, Lote 29, sala 201 – Setor Comercial – Gama/DF, CEP: 72.405-110, inscrita no CNPJ sob o nº 01.588.672/0001-22, neste ato representada pelo Senhor **MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 809.161-SSP/DF, e do CPF nº 145.915.531-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 05/2015-SMPE/PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 05/2015-SMPE/PR, transferindo, assim, da **Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República**, todos os direitos e obrigações ali contidos, para a **Presidência da República**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Secretaria da Micro e Pequena Empresa**, como **SUB-ROGANTE**, para a **Presidência da República**, como **SUB-ROGADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pela **SUB-ROGADA**.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

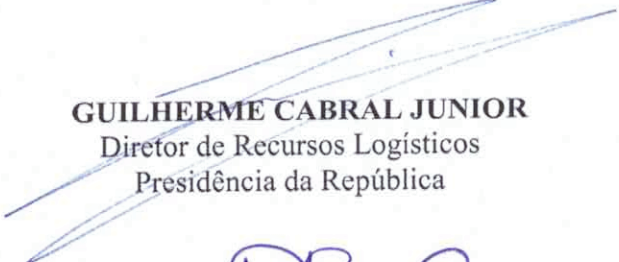
A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.


#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

O foro do presente termo de sub-rogação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2015.

  
**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**DINAIR GONÇALVES RODRIGUES**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos-Substituta  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República

  
**MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Premiere Consultoria e Terceirização de Serviços LTDA